

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.431 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.436.664,00, em favor dos órgãos que especifica.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.037, de 30 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença do Piauí, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria das Cidades/Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 4.436.664,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 11 de março de 2011

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.431, de 11/03/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
13101.04123111.384	MELHORIA DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - PRODAF/PROFISCO-BID	FO	4.4.90.52	17	100.000,00
13101.04126051.234	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	FO	4.4.90.35	00	150.000,00
13101.04126051.234	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	FO	4.4.90.39	00	137.000,00
13101.04126051.234	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	FO	4.4.90.52	16	600.000,00
13101.04126051.234	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	FO	4.4.90.92	00	134.000,00
14102.12361152.329	APOIO AO EDUCANDO	FO	4.4.90.52	10	300.000,00
14201.12364182.107	ENSINO DE PÓS - GRADUAÇÃO	FO	3.3.90.92	12	65.000,00
17125.10302232.314	HOSPITAL REGIONAL DE VALENÇA	SO	3.3.90.14	13	20.000,00
17125.10302232.314	HOSPITAL REGIONAL DE VALENÇA	SO	3.3.90.30	13	700.000,00
17125.10302232.314	HOSPITAL REGIONAL DE VALENÇA	SO	3.3.90.39	13	200.000,00
17125.10302232.314	HOSPITAL REGIONAL DE VALENÇA	SO	4.4.90.52	13	100.000,00
20101.04122042.354	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDET	FO	3.3.90.14	00	20.000,00
20101.04122042.354	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDET	FO	3.3.90.30	00	10.000,00
20101.04122042.354	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDET	FO	3.3.90.33	00	10.000,00
20101.04122042.354	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDET	FO	3.3.90.36	00	10.000,00
20101.04122042.354	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDET	FO	3.3.90.39	00	30.000,00
20101.04122042.354	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDET	FO	3.3.90.92	00	220.000,00
30101.04122042.162	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	FO	3.3.90.92	00	700.000,00
30101.08242301.050	FORTELECIMENTO DO CONSAD	SO	3.3.90.30	00	13.000,00
30101.08242301.050	FORTELECIMENTO DO CONSAD	FO	3.3.90.36	00	5.500,00
30101.08242301.050	FORTELECIMENTO DO CONSAD	SO	3.3.90.39	00	5.000,00
30101.08242301.050	FORTELECIMENTO DO CONSAD	SO	3.3.90.39	10	100.000,00
30101.08242301.050	FORTELECIMENTO DO CONSAD	FO	4.4.90.52	00	1.164,00
36101.02126051.227	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO - PGE	FO	3.1.90.16	12	180.000,00
36101.04122042.241	COORDENAÇÃO GERAL DA PGE	FO	3.1.91.13	00	300.000,00
45202.16482351.107	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	FO	3.3.90.35	10	200.000,00
47101.23695401.496	URBANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS - CEL. JOSÉ DIAS - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.92	00	126.000,00
TOTAL					4.436.664,00

Diário Oficial

4



Teresina - Segunda-feira, 14 de março de 2011 • Nº 48

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.431 de 11/03/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13101.04122042.251	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	4.4.90.52	00	131.000,00
13101.04122042.251	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	4.4.90.92	00	90.000,00
13101.04123111.384	MELHORIA DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - PRODAF/PROFISCO-BID	FO	4.4.90.35	17	100.000,00
13101.04126111.215	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - PRODAF/PROFISCO-BID	FO	4.4.90.52	00	200.000,00
14102.12361152.329	APOIO AO EDUCANDO	FO	3.3.90.30	10	300.000,00
14201.12122042.076	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.36	12	65.000,00
14201.12364182.074	CONCURSO VESTIBULAR	FO	3.3.90.39	12	180.000,00
17101.10302232.280	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SO	3.3.90.30	13	1.020.000,00
20101.22661422.358	PROMOÇÃO DAS POTENCIALIDADES DO ESTADO	FO	3.3.90.39	00	90.000,00
20101.22661441.382	APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	FO	3.3.90.33	00	90.000,00
20101.22661441.382	APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	FO	3.3.90.36	00	30.000,00
20101.22661441.382	APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	FO	3.3.90.92	00	90.000,00
24101.17512371.200	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - PAC - SANEAMENTO PARA TODOS - 2	FO	4.5.90.65	16	600.000,00
30101.04122042.162	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	FO	3.1.90.09	00	700.000,00
30101.10244301.049	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	3.3.90.14	00	11.664,00
30101.10244301.049	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	3.3.90.30	00	13.000,00
30101.14422281.055	PROMOÇÃO, EXECUÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS	FO	3.3.90.14	10	50.000,00
30101.14422281.055	PROMOÇÃO, EXECUÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS	FO	3.3.90.39	10	50.000,00
36101.04122042.241	COORDENAÇÃO GERAL DA PGE	FO	3.3.90.39	00	300.000,00
45202.16482351.107	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	FO	4.4.90.61	10	200.000,00
47101.15695401.476	OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	FO	4.4.90.51	00	126.000,00
TOTAL					4.436.664,00



DECRETO Nº 14.432, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Alteram os Decretos nºs 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 168/10 a 172/10, 176/10, 180/10 a 183/10, 185/10, 187/10, 188/10, 190/10, 195/10, 199/10 e 02/11; Protocolos ICMS nºs 194/10, 195/10, 205/10; Ajustes SINIEF nºs 14/10 a 19/10, 21/10 e 22/10, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - a alínea "o", ao inciso XXVI do art. 44, com efeitos a partir de 1º de março de 2011:

"Art. 44. (...)
(...)"

XXVI - (...)

o) condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal - (Conv. ICMS 195/10)".

II - o inciso XXXVII ao art. 287, com efeitos a partir de 1º de abril de 2011:

"Art. 287. (...)
(...)"

XXXVII - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF - e, modelo 58 - (Aj. SINIEF 21/10)".

III - o § 2º ao art. 370, renumerando o atual Parágrafo único para § 1º, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011:

"Art. 370. (...)
(...)"

§ 2º A NF-e poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual e estejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (Aj. SINIEF 15/10)".

IV - os §§ 7º ao 10, os dois últimos com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010, ao art. 376 - A:

"Art. 376-A. (...)
(...)"

§ 7º Ficam convalidadas:

I - as operações realizadas pelos contribuintes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional até o sub-limite de enquadramento estabelecido pela legislação estadual acobertadas pela Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A emitidas após a data limite para obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), desde que a adequação tenha ocorrido até 90 dias após a data indicada no Anexo CCLXXIX ou até 16 de dezembro de 2010, o que ocorrer primeiro - (Conv. ICMS 190/10);

II - a utilização de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, no período de 1º de outubro de 2010 até 1º de dezembro de 2010, pelos contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada no código da CNAE 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações, de que trata o inciso V do § 5º deste artigo - (Conv. ICMS 199/10).

§ 8º Fica prorrogado para 1º de março de 2011, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista no art. 376-A e no Anexo CCLXXIX, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da CNAE - (Prot. ICMS 194/10):

- I - 6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
- II - 6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT;
- III - 6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - SCM;
- IV - 6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;
- V - 6120-5/01 Telefonia móvel celular;
- VI - 6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME;
- VII - 6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
- VIII - 6130-2/00 Telecomunicações por satélite;
- IX - 6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- X - 6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por microondas;
- XI - 6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite;
- XII - 6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações;
- XIII - 6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP;
- XIV - 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

§ 9º A prorrogação prevista no § 8º aplica-se, inclusive, à obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações descritas nos incisos do art. 376-B - (Prot. ICMS 194/10).

§ 10. Fica prorrogado para 1º de julho de 2011 o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, nas situações previstas nos incisos do art. 376-B, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos seguintes códigos da CNAE - (Prot. ICMS 195/10):

- I - 5811-5/00 Edição de Livros;
- II - 5812-3/00 Edição de Jornais;
- III - 5813-1/00 Edição de Revistas;
- IV - 5821-2/00 Edição Integrada a Impressão de Livros;
- V - 5822-1/00 Edição Integrada a Impressão de Jornais;
- VI - 5823-9/00 Edição Integrada a Impressão de Revistas."

V - o § 9º ao art. 377, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011:

"Art. 377. (...)
(...)"

§ 9º A partir de 1º de julho de 2011, fica obrigatório o preenchimento dos campos CEAN e CEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial) - (Aj. SINIEF 16/10)".

VI - a Subseção XV - A - Do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, com os respectivos arts. 475-A a 475 - R, à Seção VIII do Capítulo III do Título III - DOS LIVROS E DOS DOCUMENTOS FISCAIS, com efeitos a partir de 1º de abril de 2011:

"Art. 475-A. Fica instituído o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e -, modelo 58, que deverá ser utilizado pelos contribuintes do ICMS, em substituição ao Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no inciso XXII do art. 287 a partir da data constante no art. 475-R - (Aj. SINIEF 21/10).

Art. 475-B. MDF-e é o documento fiscal eletrônico, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e Autorização de Uso de MDF-e pela administração tributária - (Aj. SINIEF 21/10).

Art. 475-C. O MDF-e deverá ser emitido - (Aj. SINIEF 21/10):

I - pelo transportador no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte;

II - pelos demais contribuintes nas operações para as quais tenham sido emitidas mais de uma nota fiscal e cujo transporte seja realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas.

§ 1º O MDF-e deverá ser emitido nas situações descritas no **caput** e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais.

§ 2º Caso a carga transportada seja destinada a mais de uma unidade federada, o transportador deverá emitir tantos MDF-e distintos quantas forem as unidades federadas de descarregamento, agregando, por MDF-e, os documentos destinados a cada uma delas.

§ 3º Ao estabelecimento emissor de MDF-e fica vedada a emissão do Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no inciso XXII do art. 287 a partir da data constante no art. 475-R.

Art. 475-D. Ato COTEPE publicará o Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de MDF-e - (Aj. SINIEF 21/10).

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e poderá esclarecer questões referentes ao Manual de Integração MDF-e - Contribuinte.

Art. 475-E. O MDF-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, devendo, no mínimo - (Aj. SINIEF 21/10):

I - conter a identificação dos documentos fiscais relativos à carga transportada;

II - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, pelo CNPJ do emitente e pelo número e série do MDF-e;

III - ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

IV - possuir série de 1 a 999;

V - possuir numeração sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

VI - ser assinado digitalmente pelo emitente, com certificação digital realizada dentro da cadeia de certificação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte.

Parágrafo único. O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do MDF-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente de 1 a 999, vedada a utilização de subsérie.

Art. 475-F. A transmissão do arquivo digital do MDF-e deverá ser efetuada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária - (Aj. SINIEF 21/10):

§ 1º A transmissão referida no **caput** implica solicitação de concessão de Autorização de Uso de MDF-e.

§ 2º Quando o emitente não estiver credenciado para emissão do MDF-e na unidade federada em que ocorrer o carregamento do veículo ou outra situação que exigir a emissão do MDF-e, a transmissão e a autorização deverá ser feita por administração tributária em que estiver credenciado.

Art. 475-G. Previamente à concessão da Autorização de Uso do MDF-e será analisado, no mínimo, os seguintes elementos - (Aj. SINIEF 21/10):

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital;

III - a integridade do arquivo digital;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;

V - a numeração e série do documento.

Art. 475-H. Do resultado da análise referida no art. 475-G, o emitente será certificado - (Aj. SINIEF 21/10):

I - da rejeição do arquivo do MDF-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) duplicidade de número do MDF-e;

d) erro no número do CNPJ, do CPF ou do CAGEP;

e) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do MDF-e;

f) irregularidade fiscal do emitente do MDF-e;

II - da concessão da Autorização de Uso do MDF-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e o arquivo do MDF-e não poderá ser alterado.

§ 2º A identificação de que trata o **caput** será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via internet, contendo a chave de acesso, o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 3º Não sendo concedida a Autorização de Uso de MDF-e, o protocolo de que trata o § 2º contera, de forma clara e precisa, as informações que justifiquem o motivo da rejeição.

§ 4º Rejeitado o arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária.

§ 5º A concessão de Autorização de Uso de MDF-e não implica em validação da regularidade fiscal de pessoas, valores e informações constantes no documento autorizado.

Art. 475-I. Concedida a Autorização de Uso do MDF-e, a administração tributária da unidade federada autorizadora deverá transmitir o arquivo correspondente para a Receita Federal do Brasil, que a encaminhará para - (Aj. SINIEF 21/10):

I - a unidade federada onde será feito o carregamento ou o descarregamento, conforme o caso, quando diversa da unidade federada autorizadora;



II - a unidade federada que esteja indicada como percurso;

III - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, se o descarregamento for localizado nas áreas incentivadas.

Parágrafo único. A administração tributária que autorizou o MDF-e poderá, também, transmitir-lo ou fornecer informações parciais, mediante prévio convênio ou protocolo, para:

I - administrações tributárias estaduais e municipais;

II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do MDF-e para desempenho de suas atividades, respeitado o sigilo fiscal.

Art. 475-J. O arquivo digital do MDF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso do MDF-e, nos termos do inciso II do art. 475-G - (Aj. SINIEF 21/10):

§ 1º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo o MDF-e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º deste artigo atingem também o respectivo DAMDFE, impresso nos termos do art. 475-L, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

Art. 475-L. Fica instituído o Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, para acompanhar a carga durante o transporte ou para facilitar a consulta do MDF-e, prevista no art. 475-O - (Aj. SINIEF 21/10).

§ 1º O DAMDFE é documento fiscal válido para acompanhar o veículo durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e.

§ 2º O DAMDFE:

I - deverá ter formato mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo A3 (420 x 297 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis;

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;

III - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

§ 3º O contribuinte, mediante autorização de cada unidade federada envolvida no transporte, poderá alterar o leiaute do DAMDFE, previsto no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do MDF-e constantes do DAMDFE.

Art. 475-M. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o arquivo do MDF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do MDF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando novo arquivo indicando o tipo de emissão como contingência, conforme definições constantes no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, e adotar as seguintes medidas - (Aj. SINIEF 21/10):

I - imprimir o DAMDFE em papel comum constando no corpo a expressão: "Contingência";

II - transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo previsto no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;

III - se o MDF-e transmitido nos termos do inciso II vier a ser rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deverá:

a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e regerar o arquivo com a mesma numeração e série;

b) solicitar nova Autorização de Uso do MDF-e.

Art. 475-N. Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e de que trata o art. 475-G, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente - (Aj. SINIEF 21/10).

§ 1º O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de MDF-e, transmitido pelo emitente à administração tributária que autorizou o MDF-e.

§ 2º Para cada MDF-e a ser cancelado deverá ser solicitado um Pedido de Cancelamento de MDF-e distinto, atendido ao leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de MDF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão do Pedido de Cancelamento de MDF-e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º A identificação do resultado do Pedido de Cancelamento de MDF-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada autorizadora do MDF-e e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Cancelado o MDF-e, a administração tributária que o cancelou deverá transmitir os respectivos documentos de Cancelamento de MDF-e a Receita Federal do Brasil.

Art. 475-O. O emitente deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número do MDF-e, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de MDF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração do MDF-e - (Aj. SINIEF 21/10).

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do MDF-e deverá atender ao leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número do MDF-e, será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A identificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número do MDF-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via internet, contendo, conforme o caso, o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente e o número do protocolo, autenticado mediante assinatura digital que poderá ser gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as inutilizações de número de MDF-e.

Art. 475-P. Os MDF-e cancelados e os números inutilizados deverão ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente - (Aj. SINIEF 21/10).

Art. 475-Q. Aplicam-se ao MDF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89, e demais disposições tributárias que regulam cada modal - (Aj. SINIEF 21/10).

Art. 475-R. Protocolo ICMS estabelecerá a data a partir da qual será obrigatória a utilização do MDF-e - (Aj. SINIEF 21/10).

§ 1º Fica dispensada a exigência de Protocolo ICMS:

I - na hipótese de contribuinte que possua inscrição estadual somente neste Estado e que não remeta ou transporte mercadorias para outra unidade federada, caso em que a administração tributária fixará a data a partir da qual ele fica obrigado a utilizar o MDF-e;

II - a partir de 1º de janeiro de 2013."

VII - o inciso III ao art. 1.331:

"Art. 1.331. (...)

(...)

III - de Santa Catarina, este a partir de 1º de março de 2011 - (Prot. ICMS 205/10).

(...)"

VIII - os incisos V e VI ao Parágrafo único do art. 1.364, com efeitos a partir de 1º de março de 2011:

"Art. 1.363. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

V - o número de registro com treze dígitos correspondentes à embalagem original, registrada e comercializada, da qual se fez a amostra - (Conv. ICMS 171/10);

VI - no rótulo e no envoltório, as demais indicações de caráter geral ou especial exigidas ou estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde - (Conv. ICMS 171/10)."

IX - o § 4º ao art. 1.409, com efeitos a partir de 1º de março de 2011:

"Art. 1.409. (...)

(...)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às operações com combustíveis e energia elétrica e térmica - (Conv. ICMS 185/10)".

X - o inciso XII ao art. 1.448, com efeitos a partir de 1º de março de 2011:

"Art. 1.448. (...)

(...)

XII - Pá de motor ou turbina eólica - 8412.90.90 - (Conv. ICMS 187/10).

(...)"

XI - o art. 1.471 - O:

"Art. 1.471. O. Ficam isentas do ICMS até 31 de março de 2011, as doações de mercadorias destinadas às vítimas das calamidades climáticas ocorridas nos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis, localizados no Estado do Rio de Janeiro - (Conv. ICMS 02/11).

§ 1º O disposto no **caput** também se aplica ao serviço de transporte prestado no transporte das mercadorias doadas.

§ 2º Não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I, do art. 69, nas operações abrangidas pela isenção."

XII - os itens a seguir indicados do Anexo CXXVIII - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PREVISTO NOS CONVYS. ICMS 57/95, 96/97 e 31/99, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011:

"Anexo CXXVIII - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PREVISTO NOS CONVYS. ICMS 57/95, 96/97 e 31/99

(...)

7.1.16A. REGISTRO TIPO 85 - Registro relativo a exportação - (Conv. ICMS 170/10);

7.1.16B. REGISTRO TIPO 86 - Registro relativo a dados complementares de exportação - (Conv. ICMS 170/10);

(...)"

XIII - os itens 193 e 194 ao Anexo CCXXVI, com vigência a partir de 1º de março de 2011:

"ANEXO CCXXVI

ITENS	NBM/SH	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
		(...)
193	9021.29.00 9021.10.10 9021.10.20	Implantes osseointegráveis, na forma de parafuso, e seus componentes manufaturados, tais como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares (cicatrizador, conector, de transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios, destinados a sustentar, amparar, acoplar ou fixar próteses dentárias - (Conv. ICMS 176/10)
194	9018.90.95	Grampos para kit grameador linear cortante - (Conv. ICMS 181/10)

XIV - os itens 91 a 121 ao Anexo CCXXVIII, com efeitos a partir de 1º de março de 2011:

"ANEXO CCXXVIII

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
(...)	(...)	(...)
91	3004.90.69	TMC 125 Etravirina 25mg - (Conv. ICMS 180/10)
92	3004.90.69	TMC 125 Etravirina 100mg - (Conv. ICMS 180/10)
93	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 75mg - (Conv. ICMS 180/10)
94	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 300mg - (Conv. ICMS 180/10)
95	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 600mg - (Conv. ICMS 180/10)
96	3004.90.69	Rabeprazol sódico 1mg - (Conv. ICMS 180/10)
97	3004.90.69	Rabeprazol sódico 5mg - (Conv. ICMS 180/10)
98	3004.90.69	Palmitato de Paliperidona 100mg/ml - (Conv. ICMS 180/10)
99	3004.90.69	Risperidona 1mg - (Conv. ICMS 180/10)
100	3004.90.69	Risperidona 2mg - (Conv. ICMS 180/10)
101	3004.90.69	Risperidona 4mg - (Conv. ICMS 180/10)
102	3004.90.99	TMC 278 25mg - (Conv. ICMS 180/10)
103	3004.90.78	Efavirenz 600mg - (Conv. ICMS 180/10)
104	3004.90.78	Entricitabina 200 mg + Fumarato Tenofovir Disopropila (300mg) - (Conv. ICMS 180/10)
105	3004.20.99	Doripenem 500mg - (Conv. ICMS 180/10)
106	3004.20.99	Imipenem 500mg + Cilastatina sódica 500mg - (Conv. ICMS 180/10)

107	3004.90.69	TMC 207 100mg - (Conv. ICMS 180/10)
108	3002.10.35	CNT0328 20mg/ml - (Conv. ICMS 180/10)
109	3004.90.68	Bortezomibe 3,5mg - (Conv. ICMS 180/10)
110	3004.32.90	Dexametasona 8mg - (Conv. ICMS 180/10)
112	3004.90.79	Ciclosfamida 1g - (Conv. ICMS 180/10)
113	3004.20.69	Doxorrubicina 50mg - (Conv. ICMS 180/10)
114	3004.39.99	Prednisona 5mg - (Conv. ICMS 180/10)
115	3004.39.99	Prednisona 20mg - (Conv. ICMS 180/10)
116	3004.40.10	Vincristina 1mg - (Conv. ICMS 180/10)
117	3004.90.78	Ritonavir 100mg - (Conv. ICMS 180/10)
118	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 50mg - (Conv. ICMS 180/10)
119	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 100mg - (Conv. ICMS 180/10)
120	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 200mg - (Conv. ICMS 180/10)
121	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 400mg - (Conv. ICMS 180/10)

XV - o Anexo CLXXXV - A:

ANEXO CLXXXV - A (Art. 1.164, I, do RICMS)			
Requerimento para Inscrição no CAGEP como Contribuinte Substituto Tributário			
1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE:			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		BAIRRO OU DISTRITO:	
MUNICÍPIO:	CEP:	FONE(S) N°(S):	FAX (N°):
CGC/MF (N°)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (N°):	
CNAE PRINCIPAL:			
2. MERCADORIA OBJETO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO			
		(Convênio nº _____ /Protocolo nº _____)	
		(Convênio nº _____ /Protocolo nº _____)	
		(Convênio nº _____ /Protocolo nº _____)	
		(Convênio nº _____ /Protocolo nº _____)	
		(Convênio nº _____ /Protocolo nº _____)	
		(Convênio nº _____ /Protocolo nº _____)	

3. Sr. Secretário,
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedida inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP, na forma do art. 1.164, do RICMS.

Local e Data: _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

XVI - o Anexo CCLXXIV - A:**"ANEXO CCLXXIV - A
(Art. 1.133, Parágrafo Único)****TERMO DE ACORDO Nº _____ /
(Transporte Aéreo)**

Acordo que celebram entre si a empresa _____ e a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seus titulares, objetivando a operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias transportadas pela primeira, cujo pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada SEFAZ/PI, através do DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, neste ato representado por seu titular, _____, e, de outro, a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, e no CAGEP, sob o nº _____, doravante denominada COMPANHIA AÉREA, representada por _____, resolvem firmar o presente compromisso jurídico-tributário, mediante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objetivo a fixação de critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela COMPANHIA AÉREA em operações interestaduais de entrada neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SEFAZ/PI permitirá que as mercadorias destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o pagamento do ICMS diferido para o município do domicílio do contribuinte destinatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - As mercadorias envolvidas com operações objeto desse Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da COMPANHIA AÉREA e somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembaraço no POSTO FISCAL AEROPORTO.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPANHIA AÉREA deverá entregar o Manifesto ou Romaneio de Carga juntamente com as primeiras vias das Notas Fiscais da respectiva carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada neste Estado, no POSTO FISCAL AEROPORTO, para que seja:

I - providenciada a autenticação, assim como, o destaque das terceiras vias das notas fiscais;

II - autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;

III - emitido Boleto Bancário aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do imposto devido, relativamente ao item III, destinadas a contribuintes estabelecidos na Capital e Interior, deverá ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária - S|AT.

CLÁUSULA QUINTA - Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade - TVI (anexo I), ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se a lavratura do TVI, também, nas seguintes hipóteses:

a) Tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor de outras Unidades da Federação signatárias de Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;

b) ICMS - Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas no art. 68 do Decreto nº 13.500/08;

c) Mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de TVI, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da SEFAZ, será exigido da TRANSPORTADORA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Os boletos Bancários emitidos na forma da cláusula anterior serão entregues pela COMPANHIA AÉREA aos contribuintes tomadores de seus serviços, juntamente com a mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não quitação do Boleto Bancário na data de vencimento nele contido acarretará o inadimplemento do contribuinte e a retenção das Notas Fiscais correspondentes às futuras operações, até a regularização das pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMPANHIA AÉREA terá as mercadorias dos contribuintes inadimplentes até a sua liberação pela SEFAZ/PI, através do POSTO FISCAL AEROPORTO, mediante a devolução das notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais retidas, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia liberação da SEFAZ, será exigido da COMPANHIA AÉREA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações assumidas pela COMPANHIA AÉREA, nos termos deste Acordo, se estendem às suas filiais, agências ou escritórios situados em todo o território piauiense.

CLÁUSULA NONA - A COMPANHIA AÉREA compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de Carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este acordo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser suspenso pela SEFAZ/PI, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A constatação, por parte da SEFAZ/PI, de que a COMPANHIA AÉREA agiu com fraude, conluio ou simulação, descumprir qualquer norma estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.

E por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Teresina-PI, _____ de _____ de _____

Diretor da UNATRI

Representante da Empresa"

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o § 2º do art. 272:

"Art. 272. (...)

(...)

§ 2º O "visto" será gratuito e será apostado em seguida ao termo de abertura lavrado pelo contribuinte:

I - no momento da apresentação do livro anterior a ser encerrado, se for o caso;

II - até 15 (quinze) dias contados da data de inscrição no CAGEP, para novos estabelecimentos.

(...)"

II - o caput do art. 370, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011:

"Art. 370. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Anexo C, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do IPI ou do ICMS em substituição - (Aj. SINIEF 15/10):

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

(...)"

III - o § 8º do art. 377, com efeitos a partir de 1º de março de 2011.

"Art. 377. (...)

(...)

§ 8º A partir da utilização do leiaute definido na versão 4.01 do Manual de Integração - Contribuinte deverão ser indicados na NF-e o Código de Regime Tributário - CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, conforme definidos no Anexo CCLXXXI - (Aj. SINIEF 03/10 e 14/10)".

IV - o § 7º do art. 381, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011:

"Art. 381. (...)

(...)

§ 7º Deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso - (Aj. SINIEF 12/09, 08/10 e 17/10):



I - ao destinatário da mercadoria, pelo emitente da NF-e imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;
II - ao transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da prestação correspondente.
(...)"

V - o § 8º do art. 383:

"Art. 383. (...)
(...)
§ 8º As alterações de leiaute do DANFE permitidas são as previstas no Manual de Integração – Contribuinte - (Aj. SINIEF 12/10 e 22/10).
(...)"

VI - o § 3º do art. 384:

"Art. 384. (...)
(...)
§ 3º O emitente de NF-e deverá guardar pelo prazo estabelecido na legislação tributária o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso - (Aj. SINIEF 19/10)".

VII - o caput do § 11 do art. 385:

"Art. 385. (...)
(...)
§ 11. Na hipótese dos incisos II, III e IV do caput, as seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e, devendo ser impressas no DANFE - (Aj. SINIEF 12/09 e 18/10).
(...)"

VIII - o § 2º do art. 526, com efeitos a partir de 1º de março de 2011:

"Art. 526. (...)
(...)
§ 2º Ficam dispensados do cumprimento das obrigações deste Capítulo os contribuintes que - (Conv. ICMS 170/10):
I - estejam enquadrados exclusivamente no item 2 do §1º deste artigo;
II - estejam obrigados a entrega da escrituração fiscal digital - EFD, instituída pelo Ajuste SINIEF 02/09;
III - utilizem sistema eletrônico de processamento de dados exclusivamente para emissão de nota fiscal eletrônica, modelo 55, ou conhecimento de transporte eletrônico, modelo 57, instituídos pelos ajustes SINIEF 07/2005 e 09/2007, respectivamente.
(...)"

IX - o § 1º do art. 582, com vigência a partir de 16 de dezembro de 2010:

"Art. 582. (...)
§ 1º Até 31 de março de 2011, os fabricantes interessados em permanecer credenciados como fabricantes de Formulário de Segurança deverão apresentar requerimento nos termos do art. 575 - (Conv. ICMS 98/10 e 183/10):
(...)"

X - o inciso II do art. 735:

"Art. 735. (...)
(...)
II - por meio das Agências de Atendimento da Secretaria da Fazenda: contribuintes não usuários de internet, mediante entrega até 31 de dezembro de 2010 de disquete contendo as informações.
(...)"

XI - o Parágrafo único do art. 1.133:

"Art. 1.133. (...)
(...)
Parágrafo único. As companhias aéreas interessadas na assinatura do Termo de Acordo, na forma do modelo previsto no Anexo CCLXXIV - A, deverão encaminhar requerimento ao Secretário da Fazenda, observado, no que couber, o disposto no art. 1.131."

XII - o art. 1.137:

"Art. 1.137. Fica assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 146."

XIII - o inciso I do art. 1.164:

"Art. 1.164. (...)
I - requerimento específico, dirigido ao Secretário da Fazenda, Anexo CLXXXV-A;
(...)"

XIV - o art. 1.217, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011:

"Art. 1.217. O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, com AEAC e com B100 será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção ou recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nas Subseções III a VI - (Conv. ICMS 188/10)."

XV - os itens V e VI da tabela constante no caput e o § 2º, todos do art. 1.303, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011:

"Art. 1.303. (...)
(...)"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO NA NCM
V	Piche, Pez, Betume e Asfalto - (Conv. ICMS 168/10)	2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos - (Conv. ICMS 168/10)	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807
	(...)	

(...)
§ 2º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo e cimento asfáltico de petróleo classificados nos códigos 2715.00.00 e 2713 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, promovidas pelas refinarias de petróleo, o sujeito passivo por

substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subsequentes - (Conv. ICMS 40/09 e 168/10);
(...)"

XVI - o inciso II do art. 1.331:

"Art. 1.331. (...)
(...)
II - do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins, esses a partir de 1º de setembro de 2010 - (Prot. ICMS nº 97/10).
(...)"

XVII - o Parágrafo único do art. 1.364, com efeitos a partir de 1º de março de 2011:

"Parágrafo único. Na hipótese de saída de medicamento, somente será considerada amostra gratuita a que contiver - (Conv. ICMS 50/10 e 171/10):
I - quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, tratando-se de antibióticos;
II - 100% (cem por cento) da quantidade de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e comercializada pela empresa, tratando-se de anticoncepcionais;
III - 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na ANVISA e comercializada pela empresa, nos demais casos;
IV - na embalagem, as expressões "AMOSTRA GRÁTIS" e "VENDA PROIBIDA" de forma clara e não removível;
(...)"

XVIII - o caput e seus incisos I a III do art. 1.409, com efeitos a partir de 1º de março de 2011:

"Art. 1.409. Ficam isentas do ICMS as operações de importação realizadas sob o regime de drawback, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado observado o seguinte (Conv. ICMS 36/89, 62/89, 79/89, 123/89, 09/90, 27/90, 77/91, 94/94, 65/96 e 185/10):
I - o benefício previsto neste artigo somente se aplica às mercadorias - (Conv. ICMS 185/10);
a) beneficiadas com suspensão dos impostos federais sobre importação e sobre produtos industrializados;
b) das quais resultem, para exportação, produtos industrializados ou os enrolados na lista de que trata a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 15/91, de 25 de abril de 1991;
II - o benefício fica condicionado à efetiva exportação, pelo importador do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a entrega, à repartição a que estiver vinculado, da cópia da Declaração de Despacho de Exportação - DDE, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo de validade do Ato Concessório, do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, expedido pelas autoridades competentes - (Conv. ICMS 185/10);
III - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se - (Conv. ICMS 77/91, 16/96 e 185/10):
a) empregada no processo de industrialização, a mercadoria que for integralmente incorporada ao produto a ser exportado;
b) consumida, a mercadoria que for utilizada diretamente no processo de industrialização, na finalidade que lhe é própria, sem implicar sua integração ao produto a ser exportado.
(...)"

XIX - o caput do art. 1.468, com efeitos a partir de 1º de março de 2011:

"Art. 1.468. Ficam isentas do ICMS, a partir de 04 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2012, as operações com as mercadorias a seguir indicadas, adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC -, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997, e do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, instituídos pela Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010 - (Conv. ICMS 147/07 e 172/10):
(...)"

XX - o art. 1.482:

"Art. 1.482. As autoridades administrativas estaduais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embarço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção."

XXI - a alínea "h" ao inciso III do art. 1.605:

"Art. 1.605. (...)
(...)
III - (...)
(...)
h) aos contribuintes que deixarem de autenticar os livros fiscais, inclusive os emitidos por sistema eletrônico de processamento de dados, nos prazos previstos na legislação tributária, por livro;
(...)"

XXII - o item 1.3 do Anexo X, com vigência a partir de 1º de março de 2011:

"ANEXO X

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite - (Conv. ICMS 182/10)	7310.10.90, 7310.29.10 e 7310.29.90
	(...)	

XXIII - os itens a seguir indicados do Anexo CXXVIII - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PREVISTO NOS CONV. ICMS 57/95, 96/97 e 31/99, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011:

"Anexo CXXVIII - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PREVISTO NOS CONV. ICMS 57/95, 96/97 e 31/99

(...)
14.1.4 - CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B -

Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo. Informar o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, se for o caso, conforme tabela B do Anexo Único ao Ajuste SINIEF nº. 07, de 30.09.05 - (Conv. ICMS 170/10);

(...)

- 18.1 - OBSERVAÇÕES - (Conv. ICMS 170/10);
- 18.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, tomadores ou prestadores de serviços de transporte;
- 18.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;
- 18.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;
- 18.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;
- 18.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;
- 18.1.6 - CAMPO 7 - Série;
- 18.1.6.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de "Série Única" preencher com a letra U;
- 18.1.6.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" ("Série B-Única", "Série C-Única"), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa;
- 18.1.6.3 - No caso de documento fiscal de "Série Única" seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie;
- 18.1.6.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco;
- 18.1.6.5 - Em se tratando de Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, preencher o campo série complementando-o, se necessário, com o campo Subsérie;
- 18.1.7 - CAMPO 8 - Subsérie;
- 18.1.7.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições;
- 18.1.7.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostado à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc...) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc...), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc...) deixando em branco a posição não significativa;
- 18.1.8 - CAMPO 09 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos;
- 18.1.9 - CAMPO 17 - Valem as observações do subitem 11.1.14.

(...)

- 19.1 - OBSERVAÇÕES - (Conv. ICMS 170/10);
- 19.1.1 - Registro composto apenas por emitentes de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimentos de Transporte Aquaviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, Conhecimentos Aéreos, Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas e Conhecimento de Transporte Eletrônico que gravarão um (1) registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;
- 19.1.1.1 - Nas operações decotrente das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores - (Conv. ICMS 46/94 de 29 de março de 1994 e Conv. ICMS 132/95 de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 devem conter os dados do estabelecimento remetente, e os CAMPOS 10 a 12 os dados do estabelecimento destinatário;
- 19.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5;
- 19.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;
- 19.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7;
- 19.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8;
- 19.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 11.1.9;
- 19.1.7 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.7;
- 19.1.8 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.5;
- 19.1.9 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 11.1.6.1;
- 19.1.10 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.8;
- 19.1.11 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.9;
- 19.1.12 - CAMPO 16 - Valem as observações do subitem 11.1.10."

XXIV - o Anexo CCLXXVI:

"ANEXO CCLXXVI (Art. 1.131, § 1º)"

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ESTADO DO PIAUÍ	TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE COBRANÇA DE ICMS
SECRETARIA DA FAZENDA	Nº TVI:
	Nº Atendimento:

Posto Fiscal:
Data/Hora Emissão:

No exercício da função fiscalizadora dos tributos estaduais e na salvaguarda do interesse da SEFAZ, conforme dispõe a Legislação Tributária, lavra-se o presente TERMO:

DADOS DO TRANSPORTADOR

IE/CNPJ/CPF/RG: Razão Social:
Endereço: UF: EMAIL:
Município:

CAPITULAÇÃO LEGAL

CT - CONSTRUTORA - REGIME ESPECIAL - Dec. 13.500/08, arts. 792 a 804
SE - SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS - Dec. 13.500/08, arts. 1.142 a 1.147
AP - ANTECIPAÇÃO PARCIAL - Dec. 13.500/08, art. 96
DA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Dec. 13.500/08, art. 96
EVEN - COMÉRCIO EVENTUAL - Dec. 13.500/08, art. 1.147, III e IV
IRRE - IRREGULARIDADE - Dec. 13.500/08, art. 247
COMP - ICMS COMPLEMENTAR - Dec. 13.500/08, art. 68 c/c PORT. GSF nº 210/09
FECOP - Dec. 13.500/08, art. 1.053 a 1.069

IE/CNPJ/CPF: Razão Social:	Cód.:				
Nº Cobrança	Imposto	Multa	Multa Acess.	Cap. Legal	Nota Fiscal
	0,00	0,00	0,00		

DETENTOR

Atribuição da qualidade de DEPOSITÁRIO ao detentor abaixo designado, responsável pela guarda das mercadorias até o fiel cumprimento das obrigações tributárias ora reclamadas:

IE/CNPJ/CPF: Nome: Assinatura

TESTEMINHAS

Nome: CPF: Assinatura

SERVIDOR FAZENDÁRIO

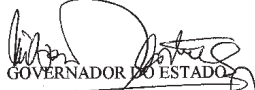
Nome: Matrícula: Assinatura

Códigos para emissão do DAR: 113008"

Art. 3º Fica revogado o art. 570 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 - (Conv. ICMS 169/10).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de março de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 528



DECRETO Nº 14.425, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Designa o substituto do Secretário de Assistência Social e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores,

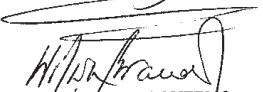
DECRETA:

Art. 1º O Secretário de Assistência Social e Cidadania, em suas ausências, será substituído pela Diretora de Unidade de Gestão do SUAS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.035, de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de FEVEREIRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado no DOE nº 42, de 01 de março de 2011 - Republicado por incorreção.

OF. 529



Diário Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA HELENA MACHADO CALDAS DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Barras, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

DECRETOS DE 03 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FERNANDA MARQUES SANTOS, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Luzilândia, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CLEISON DO NASCIMENTO ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Luzilândia, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 2011

IANNA SILVEIRA RAPOSO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Engenharia, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

RICARDO LUIZ MENESES DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Piracuruca, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 04 de Março de 2011.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DECRETOS DE 03 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FERNANDO AGUIAR DE CARVALHO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRANS, símbolo DAS-2, da CIRETRAN de Luzilândia, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FERNANDA MARQUES SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRANS, símbolo DAS-2, da CIRETRAN de Luzilândia, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETOS DE 01 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARTA REJANE RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

MARIO ANTONIO COELHO DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2011

CARLOS ALBERTO RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE

DECRETOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

REGINA CELE BONFIM DE SABOIA, do Cargo em Comissão, de Diretor-Adjunto, símbolo DAS-2, do Instituto Superior de Educação Antonino Freire, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCA AMELIA DE SOUSA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Adjunto, símbolo DAS-2, do Instituto Superior de Educação Antonino Freire, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

COORDENADORIA DA JUVENTUDE

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EDUARDO KILSON MATOS DA SILVA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JUCIARA LIMA ALVES TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Fisioterapia no Hospital Regional de Oeiras, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 03 de março de 2011, da designação, interina, do abaixo relacionado, para exercer o Cargo em Comissão, de **Diretor de Unidade Hospitalar II**, **Símbolo DAS-2**, da Secretaria de Saúde, constante do Decreto datado de 06 de Janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 06, de 10 de Janeiro de 2011, como se segue:

PEDRO JOSÉ DA LUZ – Hospital Estadual Júlio Borges de Macedo de **Curimatá**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MIRANIZIA GONCALVES HONORIO, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar IV, símbolo DAS-4, do Instituto de Doenças Tropicais Nathan Portela de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ESTELITA GUERRA DE MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, do Hospital Local Júlio Borges de Macêdo de Curimatá, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 03 de Março de 2011.

DORALICE RODRIGUES COSTA LOPES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Imunização, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

OLIVERIO BELFORT SOARES NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

ANA CLAUDIA DE PINHO SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Infantil Lucidio Portela, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

INACIO PEREIRA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Vigilância Ambiental, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

TIAGO FERRAZ DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Instituto de Doenças Tropicais Nathan Portela de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

BRUNNA EULALIO ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente do HEMOPI, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

MARIA DO ROSARIO SOARES DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Padronização de Equipamentos, Materiais e Normatização, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

THIAGO NOGUEIRA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

CARLOTALINA VIEIRA CARDOSO DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Apoio a Descentralização, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

TARCIANNE CAMILA RODRIGUES SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

MARIA ALZENIR DA SILVA GOMES ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador da Escola Técnica do SUS, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

LEIDIMAR BARBOSA DE ALENCAR, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio e Acompanhamento dos Municípios, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

MARIA DO AMPARO DA SILVA BIDA MESQUITA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Avaliação de Infecções em Estabelecimentos de Saúde, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS O PIAUÍ – EMGERPI DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar o servidor **FERNANDO JOSÉ CARDOSO**, Auxiliar Técnica “A”, Matrícula nº 008721-1, pertencente ao quadro de pessoal da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI à disposição do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPPEP, para prestar serviço junto ao Posto de Castelo do Piauí, a partir de 01 de Fevereiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **com ônus para o órgão de origem**.



Diário Oficial

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 01 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE cessar os efeitos, a partir de 01 de março de 2011, da designação, interina, dos abaixo relacionados, para exercerem o Cargo em Comissão de **Coordenador de Gerência Regional de Educação, Símbolo DAS-2**, da Secretaria de Educação e Cultura, constante do Decreto datado de 18 de Janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14, de 20 de janeiro de 2011, como segue:

ROSÂNGELA DE JESUS RÊGO DANIEL – Barras
ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES CARDOSO - Barras

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROSÂNGELA DE JESUS RÊGO DANIEL, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 2ª Gerência Regional de Barras, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

VERA LÚCIA CAVALEIRO DA SILVA BRITO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 2ª Gerência Regional de Barras, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE cessar os efeitos, a partir de 10 de março de 2011, da designação, interina, dos abaixo relacionados, para exercerem o Cargo em Comissão de **Coordenador de Gerência Regional de Educação, Símbolo DAS-2**, da Secretaria de Educação e Cultura, constante do Decreto datado de 18 de Janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14, de 20 de janeiro de 2011, como segue

MARIA VALDECY DE CARVALHO
MAIRLA MARIA MELO DA SILVA
MADA GRACA O MACHADO
ANGELICA DE OLIVEIRA DA SILVA
ANTONIO DE OLIVEIRA MEDEIROS
VALDENE MARIA DE SOUSA TERTULIANO
ABRAO XIMENDES TRINDADE
MARIA DAS GRACAS ANDRADE SOARES
MARIADO SOCORRO OLIVEIRA SILVA
LUIA MARIA VIEIRA DE ARAUJO COSTA
ELINETE ALVES DE ASSUNCAO SANTOS IBIAPINA
LUSINEIDE MARIA DE SOUSA
SULA MARIA DA SILVA CARVALHO
FREDSON LEAL NUNES
ROZENILDE MARIA DA SILVA PESSOA
ROSEANE ALVES DA SILVA
ALDA DANTAS MARTINS DE OLIVEIRA
GENIVALDO SOARES TORRES
DERISVALDO XAVIER DE SOUSA
MARIADO SOCORRO DA SILVA

PARNABA
PARNABA
PARNABA
BARRAS
PIRIPIRI
PIRIPIRI
PIRIPIRI
TERESINA
TERESINA
TERESINA
CAMPOMAIOR
CAMPOMAIOR
CAMPOMAIOR
REGENERAÇÃO
REGENERAÇÃO
VALENCA
VALENCA
VALENCA
OERAS

ELIZANGELA BATISTADIAS
OLGAREIS DE OLIVEIRA
MARIABERNADETE DE CARVALHO
MARIA UMBELINA PACHECO LEAL
FRANCISCA LOPES MACIEL NEIVA
JAIR SANTOS SARAIVA
AURINETE FERREIRA COSTA
SORAYA ARAUJO
FRANCISCA DE JESUS SOARES PEREIRA
HELENICE DE SOUSA DOURADO
EUDES MARIA DIAS LIMA
HEDER DA SILVA
JOSEFA ERICA MACHADO IBIAPINO MOURA COELHO
SOCORRO SOARES DE MOURA LEITE
OCILMA MARIA DE MACEDO NEGREIROS
MARIA SALOME PARENTE PAES
SANDRA MARIA FIGUEIREDO VIEIRA LOPES
SEBASTIANA PORFIRIO DA SILVA
MARIADA GUIADA SILVA PEREIRA
ANDREIA FERREIRA ABRÃO
ROSTVANIA RIBEIRO DOS SANTOS
JUSCELINO MOREIRA DA SILVA
DANILO RAFAEL NERIDE BARROS
MARIA DE ARAUJO LUZ
EUZEBIO SOUSA GOMES
CARMELUCIA ANDRADE DE ARAUJO
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
FABIAN A CAVALCANTE MARTINS
FRANCISCO COELHO MARQUES
MARIADO SANJOS FERNANDES DE CARVALHO
MARIA DO SOCORRO BARBOSA MODESTO
SILVANA MARIA SOUSA DO MONTE
OERAS
OERAS
PICOS
PICOS
PICOS
FLORIANO
FLORIANO
FLORIANO
URUCUI
URUCUI
URUCUI
SAO JOAO DO PIAUI
SAO JOAO DO PIAUI
SAO JOAO DO PIAUI
SAORAIMUNDO NONATO
SAORAIMUNDO NONATO
SAORAIMUNDO NONATO
BOM JESUS
BOM JESUS
BOM JESUS
CORRENTE
CORRENTE
CORRENTE
FRONTEIRAS
FRONTEIRAS
FRONTEIRAS
PAULISTANA
PAULISTANA
PAULISTANA
TERESINA (INTERIOR)
TERESINA (INTERIOR)
TERESINA (INTERIOR)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE cessar os efeitos, a partir de 01 de março de 2011, do Decreto datado de 18 de Janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14, de 20 de janeiro de 2011, de designação, interina, dos abaixo relacionados, para exercerem o Cargo em Comissão de **Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3**, da Secretaria de Educação e Cultura, como segue:

MARIADO SOCORRO ALVES DE AGUIAR
JOSE ALVES DE OLIVEIRA
LUI SMÁRIO DE MORAIS GETIRANA
LUCIMARY BARROS DE MEDEIROS
FRANCISCO DE MOURA DA SILVA
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MACEDO
LUZIA ALVES SALDANHA MAIA
ANTONIA MARIA DE SOUSA LEAL
LUCIANA ACYOLY REBOUCAS LIMA
HUDSON LEITE DE OLIVEIRA
SHEILA SIBELLY MOURA DE ARAUJO CARVALHO
MARIA ROSA DE JESUS P. NEGREIROS
JOSE ANTONIO ALVES PIAULINO
HUTEMBERGUES BARREIRA DA CUNHA
ANTONIO ABSON LUZ ALVES
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI
CLAUDINE SOUSA OLIVEIRA
PARNABA
BARRAS
PIRIPIRI
CAMPOMAIOR
REGENERAÇÃO
VALENCA
OERAS
PICOS
FLORIANO
URUCUI
SAO JOAO DO PIAUI
SAORAIMUNDO NONATO
BOM JESUS
CORRENTE
FRONTEIRAS
PAULISTANA
TERESINA (INTERIOR)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

YURI MAGALHAES FREIRE, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Instituto Superior de Educação Antonino Freire, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

MARIZA DE SOUSA ARAUJO BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 2ª Gerência Regional de Barras, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

ABRAAO XIMENDES TRINDADE, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 3ª Gerência Regional de Piripiri, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

NAIR DE ALMEIDA MORAIS SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 5ª Gerência Regional de Campo Maior, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

IVANILDE OLIVEIRA DE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 18ª Gerência Regional da Grande Teresina, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 14ª Gerência Regional de Bom Jesus, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

EDJOFRE COELHO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 12ª Gerência Regional de São João do Piauí, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

NILVETE DE SANTANA DIAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 13ª Gerência Regional de São Raimundo Nonato, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

ROSIVANIA RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 15ª Gerência Regional de Corrente, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

FRANCISCA ROSA LUZ ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 16ª Gerência Regional de Fronteiras, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 17ª Gerência Regional de Paulistana, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

MARIA TRINDADE FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 11ª Gerência Regional de Uruçuí, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

NARJARA MACHADO BENICIO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 1ª Gerência Regional de Parnaíba, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

LUCIANAACYOLY REBOUCAS LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 10ª Gerência Regional de Floriano, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

MARIA ONESIA DOS ANJOS SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 9ª Gerência Regional de Picos, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

MARINEIDE DA SILVA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 8ª Gerência Regional de Oeiras, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

WALMARYA MOURA CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 7ª Gerência Regional de Valença, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

FRANCISCO DE MOURA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Regional de Educação, símbolo DAS-3, da 6ª Gerência Regional de Regeneração, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0002768/2011, datado de 25 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDNARDO RODRIGUES FREIRE**, Matrícula nº 104291-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível II, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0002730/2011, datado de 25 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº 175573-X, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0006827/2011, datado de 18 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KELTON MARTINS GOMES**, Matrícula nº 157545-7, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Auxiliar Administrativo, Classe III, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0006529/2011, datado de 17 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,



RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANNY JACQUELINE SALMITO MARTINS BRITO**, Matrícula nº 107506-3, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível II, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0006126/2011, datado de 15 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FERNANDA MARIA QUARESMA**, Matrícula nº 157093-5, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço – Auxiliar Administrativo, Classe III, Padrão B, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0002830/2011, datado de 25 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLAUDINA CRUZ DE MOURA PAZ**, Matrícula nº 179180-0, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0002940/2011, datado de 26 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOEDSON DE SANTANA OLIVEIRA**, Matrícula nº 232859-3, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0003399/2011, datado de 28 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO**, Matrícula nº 104245-9, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível II, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0002053/2011, datado de 19 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROBERTO DE ABREU IMPERES**, Matrícula nº 214892-7, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0002541/2011, datado de 24 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do servidor **SEBASTIÃO LINHARES BEZERRA JUNIOR**, Matrícula nº 198322-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar a servidora **HILDEANE RONALIA ALVES CABRAL SANTOS**, Professora Classe A, Nível I, Matrícula nº 083942-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura à disposição da Secretaria de Saúde a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, **com ônus para o órgão requisitante**.

OF. 530 ao 537

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUZIA FABIOLA MARTINS DE MOURA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Centro Cultural Major Selemérico de Oeiras, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2011.

OF. 538